

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

### TRABALHADORES FARMACÊUTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ÀS ENTREGAS DE PROXIMIDADE DE MEDICAMENTOS

Ao Primeiro Ministro, à Ministra da Presidência, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à Ministra da Defesa Nacional, ao Ministro da Administração Interna, à Ministra da Justiça, ao Ministro das Finanças, à Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, ao Ministro da Economia e do Mar, ao Ministro da Cultura, à Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Educação, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Ministro da Saúde, ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao Ministro das Infraestruturas e da Habitação, à Ministra da Coesão Territorial, à Ministra da Agricultura e da Alimentação, a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República, ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Administrações Regionais de Saúde; Entidades Públicas Empresariais de Saúde, E.P.E., ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretário Regional da Saúde e do Desporto e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e todos os demais membros do Governo Regional, a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho;

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara GREVE DOS FARMACÊUTICOS, integrados no seu âmbito estatutário, às **ENTREGAS DE PROXIMIDADE DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS EM AMBULATÓRIO HOSPITALAR**, nos seguintes termos:

#### **A – Âmbito Geográfico e Serviços Abrangidos**

A greve é convocada para todo o território nacional e abrange AS ENTREGAS DE PROXIMIDADE DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS EM AMBULATÓRIO HOSPITALAR que funcionam nos serviços dependentes do **Ministério da Saúde, Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia, da Justiça, Ministério da Defesa Nacional, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira**, bem como todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho, do grau, carreira, função ou vínculo.

## **B - Período de Exercício do Direito à Greve**

Os farmacêuticos abrangidos pelo Pré-Aviso, deixarão de exercer as identificadas tarefas no dia:

**- Dia 2 de janeiro de 2024 às 0 horas, por tempo indeterminado.**

## **C - Objetivos da Greve**

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos entende convocar esta greve com os seguintes objetivos

1. Valorização da profissão com a conseqüente revisão e atualização das grelhas salariais face às habilitações académicas e profissionais dos farmacêuticos;
2. Implementação da contagem integral do tempo de serviço no SNS para efeitos de promoção e progressão na carreira (CIT e CTFP) prevista nas circulares conjuntas, para todos os farmacêuticos (os que transitaram da carreira de técnico superior de saúde e os que transitaram da carreira geral de técnico superior);
3. Vinculação efetiva dos farmacêuticos a exercer no SNS com contratos precários;
4. Adequação do número de farmacêuticos no SNS às necessidades e complexidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas;
5. Definição e regulamentação de processo especial e transitório para regularização do acesso à especialidade/residência farmacêutica por parte dos farmacêuticos contratados após 01 de março de 2020;
6. Redução das horas extraordinárias obrigatórias para as 150 horas;
7. Negociação do diploma das direções e coordenações dos serviços;
8. Denunciar:
  - a precariedade, falta de estabilidade e más condições de trabalho nos serviços farmacêuticos;
  - a falta de segurança no circuito integrado do medicamento e outros produtos farmacêuticos.
9. Defesa do SNS.

#### **D - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis**

Não há lugar a serviços mínimos, considerando que os farmacêuticos continuarão a exercer as suas funções, cumprindo a totalidade do seu horário de trabalho e a executar todas as tarefas inerentes às suas funções com exceção das supra indicadas – cfr. artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho e art. 29.º e 30.º do Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos e outros, publicado no BTE nº 42 de 15 de novembro de 2018 e nos arts. 17.º e 18.º do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica – sendo certo que a entrega de medicamentos continuará a ser realizada em ambulatório hospitalar, circunscrevendo-se a greve às entregas de proximidade.

#### **E - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:**

Circunscrevendo-se a presente greve à entrega de medicamentos de proximidade, não há necessidade de assegurar serviços mínimos conexos com a segurança e manutenção das instalações.

Porto, 11 de dezembro de 2023

Pela Direção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Dr. Henrique Reguengo

Dra. Maria Luís Queirós